

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



27ª Leitura em Plenário
Sessão Ordinária de
02/09/19

Secretaria

Alacir Raysei
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 59/2019-E

DATA DA ENTRADA: 27 de agosto

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos
na Lei n.º 2.208, de 1.º de fevereiro de 1994 e dá
outras providências

APROVADO EM: 09/09/19-28ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysei
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 09/09/2019

28ª Sessão Ordinária

OBS: matéria absoluta

única discussão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 59

De 27 de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

A presente propositura visa ampliar o quadro de profissionais da saúde para atender, em suas especialidades, a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes da Estância Turística de São Roque e propiciar uma melhora contínua na prestação do serviço público essencial.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe a criação de cargos de provimento efetivo para médicos especialistas nas áreas de endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, ortopedia, psiquiatria infantil, pneumologia e regulador e, também, especialista na área de psicologia infantil.

Outra finalidade desta propositura é a extinção de cargos que não mais atendem as necessidades do Departamento de Saúde pela insuficiência dos requisitos nas respectivas áreas de atuação.

Informo que a Diretora do Departamento de Saúde está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N° 59

De 27 de agosto de 2019

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo XIII, da Lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos estão previstas no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, do Anexo XIII, da lei n° 2.208, de 1° de fevereiro de 1994, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra e Psicólogo passam a denominar-se, respectivamente, Médico Psiquiatra Adulto e Psicólogo Adulto, mantendo-se inalterados seus requisitos, lotações, vencimentos, jornada de trabalho e atribuições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/08/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ANEXO I (Projeto de Lei 59/2019)

Cargos criados no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Lotação	Quant.	Jornada semanal	Vencimentos	Requisitos
Médico Endocrinologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em endocrinologia
Médico Gastroenterologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em gastroenterologia
Médico Mastologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em mastologia
Médico Ortopedista	DME/DS	2	Horista de 08 a 40h/semana	R\$ 54,65 por hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em ortopedia
Médico Psiquiatra Infantil	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em psiquiatria e capacitação em psiquiatria infantil
Médico Pneumotologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em pneumologia
Médico Regulador	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina
Psicólogo Infantil	DSA/DS	2	30 h	Nível IX	Nível Superior em Psicologia e capacitação em psicologia infantil

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ANEXO II (Projeto de Lei 59/2019)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretando os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Endocrinologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Endocrinologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Gastroenterologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53 de 30, de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Gastroenterologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO MASTOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Mastologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Mastologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

CL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MÉDICO ORTOPEDISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Ortopedia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Ortopedia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Psiquiatria Infantil, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Psiquiatria Infantil;

ef



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;

VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);

X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;

XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;

XIII – Utilizar recursos de informática;

XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;

II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Pneumologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;

V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;

VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Pneumologia;

VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;

VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);

X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;

XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;

XIII – Utilizar recursos de informática;

XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO REGULADOR

I – Atuar sobre a demanda reprimida de consultas e exames garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma equânime;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



- II – Elaborar e aplicar protocolos de regulação;
- III – Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos;

IV – Realizar a análise de solicitações de consultas, exames e procedimentos julgando a gravidade de cada caso;

V – Verificar evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise do laudo médico e classificar a prioridade mediante as vagas disponíveis;

VI – Realizar reuniões periódicas com médicos solicitantes para gerenciar fluxo de solicitações e preenchimento da guia de encaminhamento;

VII – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

PSICÓLOGO INFANTIL

- I – Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- II – Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- III – Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- IV – Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição nas áreas de psicologia clínica, escolar, social e organizacional;
- V – Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- VI – Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer;
- VII – Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo e individual;
- VIII – Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde da criança e/ou adolescente;
- IX – Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- X – Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- XI – Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- XII – Utilizar recursos de informática;
- XIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ANEXO III **(Projeto de Lei 59/2019)**

Cargos extintos no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Quantidade	Lotação
Auxiliar de Fisioterapia	4	DAP/DS
Auxiliar de Laboratório	2	DAP/DS
Auxiliar de Saúde	10	DME/DS
Auxiliar de Enfermagem	37	DME/DS
Biomédico	1	DAP/DS
Engenheiro Sanitarista	1	DSA/DS
Protético	2	DSA/DS
Técnico de Fisioterapia	4	DAP/DS
Técnico de Raio X	3	DAP/DS
Técnico de Laboratório	3	DAP/DS
Médico	54	DME/DS
Médico Plantonista	15	DME/DS

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Departamento de Saúde



São Roque, 26 de junho de 2019.

PROCESSOS N°539 de 15/01/2018, N°16736 de 20/11/2017, N°1711 de 30/01/2018.

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

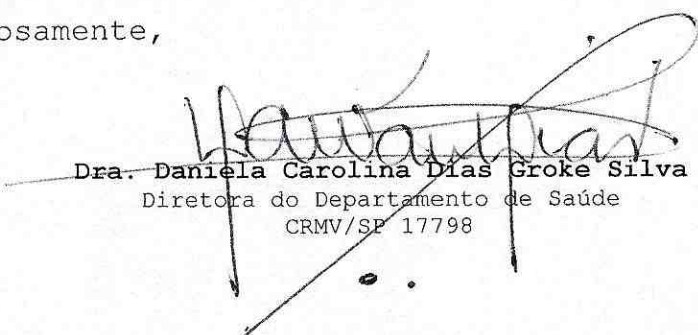
Ao Departamento Jurídico

A/C: Dra. Fabiana,

Em anexo, encaminho as atribuições dos cargos à serem criados, referente à carga horária e nível de remuneração deve ser informado pela Divisão de Recursos Humanos.

Sendo o que tinha a informar, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas/esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Dra. Daniela Carolina Dias Groke Silva
Diretora do Departamento de Saúde
CRMV/SP 17798



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Endocrinologista			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina, habilitação na área e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$	5.465,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200	anual (2019)	
Observações:			
Considerando 20 horas semanais			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	Data	Assinatura	
<i>Olga de França Dias</i> Auxiliar Administrativo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DRH, 20/03/2019	<i>Luciana Prado de Oliveira</i> Chefe de Divisão de Recursos Humanos	

SALÁRIO BASE **QUANTIDADE**
R\$ 5.465,00 1

CUSTO AO MÊS		
salário base	R\$	5.465,00
13º salário	R\$	455,42
1/12 férias	R\$	455,42
1/12 férias 1/3	R\$	151,81
SUB TOTAL (1)	R\$	6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS		
PATRONAL FSS	R\$	960,87
APORTE FSS	R\$	163,19
SUB TOTAL (2)	R\$	7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

DF,



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Gastroenterologista			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina, habilitação na área e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$	5.465,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200	anual (2019)	
Observações:			
Considerando 20 horas semanais			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	OLGA DE FRANÇA DIAS	Data	Assinatura
Auxiliar Administrativo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		DRH, 20/03/2019	Luciana Prado da Silva

SALARIO BASE **QUANT/PEDIDA**
R\$ 5.465,00 1

CUSTO AO MÊS	
salário base	R\$ 5.465,00
13º salário	R\$ 455,42
1/12 férias	R\$ 455,42
1/12 férias 1/3	R\$ 151,81
SUB TOTAL (1)	R\$ 6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS	
PATRONAL FSS	R\$ 960,87
APORTE FSS	R\$ 163,19
SUB TOTAL (2)	R\$ 7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

DF,



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Mastologista			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina, habilitação na área e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$	5.465,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		anual (2019)
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200		
Observações:			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	Auxiliar Administrativo	Data	Assinatura
<i>Olga de França Dias</i>	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DRH, 20/03/2019	<i>Luciana Prado de Silva</i>

SALARIO-BASE **QUANT/PEDIDA**
R\$ 5.465,00 1

CUSTO AO MÊS	
salário base	R\$ 5.465,00
13º salário	R\$ 455,42
1/12 férias	R\$ 455,42
1/12 férias 1/3	R\$ 151,81
SUB TOTAL (1)	R\$ 6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS	
PATRONAL FSS	R\$ 960,87
APORTE FSS	R\$ 163,19
SUB TOTAL (2)	R\$ 7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

DF,



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Ortopedista			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina, habilitação em Ortopedia e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$ 5.465,00	
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		anual (2019)
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200		
Observações: Pedido de cadastro reserva, impacto orçamentário para pelo menos 1 candidato Considerando 20 horas semanais Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações		Data	Assinatura
OLGA DE FRANÇA DIAS Auxiliar Administrativo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		DRH, 20/03/2019	Prado de Oliveira Chefe de Divisão Recursos Humanos
SALARIO BASE			
R\$	5.465,00	1	

CUSTO AO MÊS		
salário base	R\$	5.465,00
13º salário	R\$	455,42
1/12 férias	R\$	455,42
1/12 férias 1/3	R\$	151,81
SUB TOTAL (1)	R\$	6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS	
PATRONAL FSS	R\$ 960,87
APORTE FSS	R\$ 163,19
SUB TOTAL (2)	R\$ 7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

DF,

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Psiquiatra Infantil			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina, habilitação na área e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$	5.465,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200	anual (2019)	
Observações:			
Considerando 20 horas semanais			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	OLGA DE FRANÇA DIAS Auxiliar Administrativo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	Data	Assinatura
		DRH, 20/03/2019.	
SALARIO BASE		QUANT/PEDIDA	
R\$	5.465,00	1	

CUSTO AO MÊS	
salário base	R\$ 5.465,00
13º salário	R\$ 455,42
1/12 férias	R\$ 455,42
1/12 férias 1/3	R\$ 151,81
SUB TOTAL (1)	R\$ 6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS	
PATRONAL FSS	R\$ 960,87
APOORTE FSS	R\$ 163,19
SUB TOTAL (2)	R\$ 7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

DF,



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Pneumologista			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina, habilitação na área e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$	5.465,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		anual (2019)
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200		
Observações:			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações		Data	Assinatura
 OLGA DE FRANÇA DIAS Auxiliar Administrativo		DRH, 20/03/2019.	 Luciana Pradella Silva Chefe da Divisão Recursos Humanos

SALARIO BASE

R\$ 5.465,00 1

CUSTO AO MÊS		
salário base	R\$	5.465,00
13º salário	R\$	455,42
1/12 férias	R\$	455,42
1/12 férias 1/3	R\$	151,81
SUB TOTAL (1)	R\$	6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS		
PATRONAL FSS	R\$	960,87
APORTE FSS	R\$	163,19
SUB TOTAL (2)	R\$	7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).

Ref.: Dotação Orçamentária

DF,

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Médico Regulador			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Qt para abertura de concurso público
0	0	0	1
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior em Medicina e inscrição no CRM			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
de 8 a 40 / semana necessário protocolar opção	54,65	R\$	5.465,00
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200	anual (2019)	
Observações:			
Considerando 20 horas semanais			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	Auxiliar Administrativo	Data	Assinatura
<i>Olga de F. Freitas</i>	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	DRH, 20/03/2019.	<i>Luciana Prado da Silva</i>
SALARIO BASE	QUANT/PEDIDA		
R\$ 5.465,00	1		

CUSTO AO MÊS		
salário base	R\$	5.465,00
13º salário	R\$	455,42
1/12 férias	R\$	455,42
1/12 férias 1/3	R\$	151,81
SUB TOTAL (1)	R\$	6.527,64

COM CUSTOS PATRONAIS		
PATRONAL FSS	R\$	960,87
APOORTE FSS	R\$	163,19
SUB TOTAL (2)	R\$	7.651,70

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	91.820,38

Ao
DA
Sr(a).

Ref.: Dotação Orçamentária

.....
.....
.....

DF,



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

Departamento solicitante			
Saúde			
Cargo			
Psicólogo Infantil			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
Nº de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob nº
SITUAÇÃO DO CARGO			
Nº de cargos previstos em Lei	Nº de cargos ocupados	Nº de cargos vagos	Criação solicitada
0	0	0	2
Pré requisito previsto em para exercício do cargo			
Curso superior, habilitação na área e inscrição no CRP			
Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Vencimento base	
30	IX	R\$ 2.691,18	
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Período
Lotação	Projeto Atividade		
01.08	01.09.10.10.301.0047.2200	anual (2019)	
Observações:			
Estudo para criação de cargos			
Não há concurso público vigente para convocação de candidatos			
Responsável pelas informações	OLGA DE FRANÇA DIAS	Data	Assinatura
Auxiliar Administrativo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		DRH, 04/07/2019.	

SALARIO BASE **QUANT/PEDIDA**
R\$ 2.691,18 2

CUSTO AO MÊS	
salário base	R\$ 5.382,36
13º salário	R\$ 448,53
1/12 férias	R\$ 448,53
1/12 férias 1/3	R\$ 149,51
SUB TOTAL (1)	R\$ 6.428,93

COM CUSTOS PATRONAIS	
PATRONAL FSS	R\$ 946,34
APORTE FSS	R\$ 160,72
SUB TOTAL (2)	R\$ 7.535,99

TOTAL GERAL AO ANO	
R\$	90.431,90

Ao
DA
Sr(a).
Ref.: Dotação Orçamentária

DF,



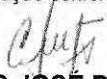
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DIVERSOS CARGOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA GERAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2019	2020	2021
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	80.464.340,00	61.907.900,00	64.960.050,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.000.000,00	4.400.000,00	4.620.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	1.923.000,00	2.778.500,00	2.870.700,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.333.950,00	191.097.400,00	197.646.450,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.478.810,00	11.668.700,00	12.354.300,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	294.200.100,00	271.852.500,00	282.451.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	20.938.000,00	21.342.000,00	22.404.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	273.262.100,00	250.510.500,00	260.047.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2019	2020	2021
Médico Endocrinologista	91.820,38	91.820,38	91.820,38
Médico Gastroenterologista	91.820,38	91.820,38	91.820,38
Médico Mastologia	91.820,38	91.820,38	91.820,38
Médico Ortopedista	183.640,76	183.640,76	183.640,76
Médico Psiquiatra Infantil	91.820,38	91.820,38	91.820,38
Médico Pneumologista	91.820,38	91.820,38	91.820,38
Médico Regulador	91.820,38	91.820,38	91.820,38
Psicólogo Infantil	90.431,90	90.431,90	90.431,90
TOTAL	824.994,94	824.994,94	824.994,94
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,3019%	0,3293%	0,3172%

* Considerando a arrecadação conforme Lei Orçamentária aprovada


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora de Finanças

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.19 inciso III e Art. 20 inciso II da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DIVERSOS CARGOS

DAS DESPESAS COM PESSOAL - LIMITES

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA		
	2019	2020	2021
RECEITAS ORÇADAS			
1100000000 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 80.464.340,00	61.907.900,00	64.960.050,00
1200000000 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 12.784.500,00	13.287.000,00	13.968.500,00
1300000000 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.073.000,00	2.978.500,00	3.120.700,00
1700000000 - TRANSF. CORRENTES	R\$ 202.333.950,00	191.097.400,00	197.646.450,00
1900000000 - OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 5.750.810,00	11.668.700,00	12.354.300,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 303.406.600,00	R\$ 280.939.500,00	R\$ 292.050.000,00
1210040000 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR AO RPPS	R\$ 8.784.500,00	R\$ 8.887.000,00	R\$ 9.348.500,00
1321004000 - GANHOS COM APLIC. FINANC. DO RPPS	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00
9000000000 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 20.938.000,00	R\$ 21.342.000,00	R\$ 22.404.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 29.872.500,00	R\$ 30.429.000,00	R\$ 32.002.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 273.534.100,00	R\$ 250.510.500,00	R\$ 260.047.500,00
310000 - DESPESAS PESSOAL	R\$ 127.149.100,00	R\$ 127.149.100,00	R\$ 127.149.100,00
DEDUÇÕES	R\$ 2.103.400,00	R\$ 2.103.400,00	R\$ 2.103.400,00
319001 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 973.000,00	R\$ 973.000,00	R\$ 973.000,00
319003 - PENSÕES	R\$ 617.000,00	R\$ 617.000,00	R\$ 617.000,00
319005 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 125.045.700,00	R\$ 125.045.700,00	R\$ 125.045.700,00
(+) DESPESAS CRIAÇÃO DE CARGOS	R\$ 824.994,94	R\$ 824.994,94	R\$ 824.994,94
TOTAL DAS DESPESAS COM A NOVOS CARGOS	R\$ 125.870.694,94	R\$ 125.870.694,94	R\$ 125.870.694,94
PERCENTUAL DE APLIC. PESSOAL-PM	46,02%	50,25%	48,40%

* Considerando a arrecadação conforme Lei Orçamentária aprovada


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora de Finanças



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



Ofício nº 520/2019 – GP

Assunto: Projeto de Lei 57/2019-E

São Roque, 23 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 057/2019, de 14 de agosto de 2019, o qual pretende alterar a Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011, para criar quarenta e cinco cargos de Professor de Educação Infantil, visando atender a demanda no município de São Roque.

É cediço, que, juntamente com o Projeto de Lei, foi encaminhado o impacto orçamentário-financeiro dos cargos bem como a declaração do ordenador das despesas, entretanto, não enviamos o estudo prévio de impacto atuarial, conforme dispõe o inciso III do Parágrafo Único do artigo 317 da lei Orgânica do Município de São Roque, inserido por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 38/2017.

Desde a inclusão do referido dispositivo na Lei Orgânica, o Município não tem deixado de envidar esforços para atender o requisito legal, no entanto, não tem alcançado êxito e enviar, juntamente com a propositura, o referido cálculo atuarial.

As empresas especializadas, as quais são contatadas para enviar orçamento para a elaboração do referido cálculo são uníssonas em afirmar da impossibilidade de elaborar tal documento pela ausência de dados concretos das pessoas que ingressarão no cargo.

Para corroborar com tal assertiva segue anexo, e-mail encaminhado pela empresa LDB empresas a qual relata sobre a impossibilidade de realizar o cálculo atuarial afirmando “que não se sabe quais as pessoas que irão entrar por concurso, ou seja, quanto tempo já contribuíram para a iniciativa privada, quantos anos tem, se são casados, se possuem dependentes etc ... daria para fazer apenas algo teórico, **mas sinceramente, não vai ajudar em nada**”.

*Recebido em 23/08/19
Tribunação
MAB SP - 25/991*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Outrossim, despender recursos públicos em um cálculo que não atenderá a finalidade do dispositivo da lei viola princípios implícitos e explícitos da Constituição Federal tais como da economicidade e da eficiência.

Compreendemos a importância do dispositivo legal bem como a necessidade do seu cumprimento, contudo, conforme informação das empresas do ramo de atividades, não é possível realizar concretamente os cálculos, sendo inviável nesse, sentido, atender a Lei Orgânica do Município.

Não obstante tais informações, referido cálculo será providenciado, de forma precisa, quando da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público aberto para esta finalidade, tendo em vista que todos os dados necessários poderão ser fornecidos à empresa responsável pela elaboração.

Assim, diante do exposto, colocamo-nos á disposição para outros esclarecimentos que entenderem pertinentes, bem como solicitamos a continuidade da tramitação da propositura.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 183/2019

Parecer ao Projeto de Lei 059/2019-E, de 27/08/2019, enviado através da mensagem 59/2019, que "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei, ampliar o quadro de funcionários da área da saúde para atender, em suas especialidades, a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes da Estância Turística de São Roque e propiciar uma melhora contínua na prestação do serviço público essencial.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe a criação de cargos de provimento efetivo para médicos especialistas nas áreas de endocrinologia, gastroenterologia, mastologia, ortopedia, psiquiatria infantil, pneumologia e regulador e, também, especialista na área de psicologia infantil.

Outra finalidade desta propositura é a extinção de cargos que não mais atendem as necessidades do Departamento de Saúde pela insuficiência dos requisitos nas respectivas áreas de atuação.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação e extinção de cargos de provimento efetivo.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a proposição cria cargos de provimento efetivo, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



orçamentário demonstrando os valores que o Município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, o projeto em apreço não vem acompanhado do prévio estudo de impacto atuarial, conforme determinado no artigo 317, III da Lei Orgânica do Município de São Roque, sob o argumento de que as empresas especializadas, contratadas para enviar orçamento para a elaboração do referido cálculo são uníssonas em afirmar da impossibilidade de elaborar tal cálculo pela ausência de dados concretos das pessoas que ingressarão no cargo.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, ressaltando a ausência do referido estudo de impacto atuarial, diante da justificativa acima apresentada.

Parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de agosto de 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER
OAB/SP 251.991

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
OAB/SP 282.273



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 159 – 05/09/2019

Projeto de Lei Nº 59/2019-E, 27/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 39 – 05/09/2019

Projeto de Lei Nº 59/2019-E, 27/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 59/2019-E, de 27/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sguelgia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	1
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 059-E, DE 27/08/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.018, de 09/09/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo XIII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos estão previstas no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra e Psicólogo passam a denominar-se, respectivamente, Médico Psiquiatra Adulto e Psicólogo Adulto, mantendo-se inalterados seus requisitos, lotações, vencimentos, jornada de trabalho e atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Ordinária, de 09/09/2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)**

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



... CONTINUAÇÃO

AUTÓGRAFO Nº 5.018, de 09/09/2019

PROJETO DE LEI Nº 059-E, DE 27/08/2019

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO I

(Projeto de Lei 59/2019)

Cargos criados no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Lotação	Quant.	Jornada semanal	Vencimentos	Requisitos
Médico Endocrinologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com ha- bilitação em endo-
Médico Gastroenterologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com ha- bilitação em gas-
Médico Mastologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com ha- bilitação em mas-
Médico Ortopedista	DME/DS	2	Horista de 08 a 40h/semana	R\$ 54,65 por hora	Nível Superior em Medicina com ha- bilitação em orto-
Médico Psiquiatra Infantil	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com ha- bilitação em psi- quiatria e capaci- tação em psiquia-
Médico Pneumoto- logista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com ha- bilitação em pneu-
Médico Regulador	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Psicólogo Infantil	DSA/DS	2	30 h	Nível IX	Nível Superior em Psicologia e capacitação em psico-
--------------------	--------	---	------	----------	--

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO II

(Projeto de Lei 59/2019)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Endocrinologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Endocrinologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);

X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;

XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;

XIII – Utilizar recursos de informática;

XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;

II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;

III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Gastroenterologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53 de 30, de agosto de 2007;

V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;

VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Gastroenterologia;

VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO MASTOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Mastologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Mastologia;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO ORTOPEDISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Ortopedia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Ortopedia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Psiquiatria Infantil, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Psiquiatria Infantil;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compor a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Pneumologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;

V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;

VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Pneumologia;

VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;

VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;

IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);

X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;

XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;

XIII – Utilizar recursos de informática;

XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO REGULADOR

I – Atuar sobre a demanda reprimida de consultas e exames garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma equânime;

II – Elaborar e aplicar protocolos de regulação;

III – Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos;

IV – Realizar a análise de solicitações de consultas, exames e procedimentos julgando a gravidade de cada caso;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



V – Verificar evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise do laudo médico e classificar a prioridade mediante as vagas disponíveis;

VI – Realizar reuniões periódicas com médicos solicitantes para gerenciar fluxo de solicitações e preenchimento da guia de encaminhamento;

VII – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

PSICÓLOGO INFANTIL

I – Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

II – Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;

III – Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

IV – Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição nas áreas de psicologia clínica, escolar, social e organizacional;

V – Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;

VI – Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer;

VII – Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo e individual;

VIII – Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde da criança e/ou adolescente;

IX – Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- X – Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- XI – Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- XII – Utilizar recursos de informática;
- XIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO III

(Projeto de Lei 59/2019)

Cargos extintos no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Quantidade	Lotação
Auxiliar de Fisioterapia	4	DAP/DS
Auxiliar de Laboratório	2	DAP/DS
Auxiliar de Saúde	10	DME/DS
Auxiliar de Enfermagem	37	DME/DS
Biomédico	1	DAP/DS
Engenheiro Sanitarista	1	DSA/DS
Protético	2	DSA/DS
Técnico de Fisioterapia	4	DAP/DS
Técnico de Raio X	3	DAP/DS
Técnico de Laboratório	3	DAP/DS
Médico	54	DME/DS
Médico Plantonista	15	DME/DS

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.014

De 11 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 059/19-E

De 27 de agosto de 2019

AUTÓGRAFO Nº 5.018 de 09/09/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo XIII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos estão previstas no Anexo II da presente Lei.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo de Médico Psiquiatra e Psicólogo passam a denominar-se, respectivamente, Médico Psiquiatra Adulto e Psicólogo Adulto, mantendo-se inalterados seus requisitos, lotações, vencimentos, jornada de trabalho e atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado 28ª Sessão Ordinária de 09/09/2019**

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L

ANEXO I (Lei 5.014/2019)



Cargos criados no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Lotação	Quant.	Jornada semanal	Vencimentos	Requisitos
Médico Endocrinologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em endocrinologia
Médico Gastroenterologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em gastroenterologia
Médico Mastologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em mastologia
Médico Ortopedista	DME/DS	2	Horista de 08 a 40h/semana	R\$ 54,65 por hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em ortopedia
Médico Psiquiatra Infantil	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em psiquiatria e capacitação em psiquiatria infantil
Médico Pneumotologista	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina com habilitação em pneumologia
Médico Regulador	DME/DS	1	Horista de 8 a 40h/semana	R\$ 54,65 p/ hora	Nível Superior em Medicina
Psicólogo Infantil	DSA/DS	2	30 h	Nível IX	Nível Superior em Psicologia e capacitação em psicologia infantil

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO II
(Lei 5.014/2019)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Endocrinologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Endocrinologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – ~~Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões~~ médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Gastroenterologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)



- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53 de 30, de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Gastroenterologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

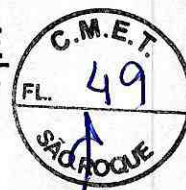
MÉDICO MASTOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Mastologia, ~~realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;~~
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Mastologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Anexo II (Lei 5.014/2019)

- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO ORTOPEDISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Ortopedia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Ortopedia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Psiquiatria Infantil, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;

Of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)



- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Psiquiatria Infantil;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;
- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

- I – Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando o paciente, solicitando e interpretado os exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- II – Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- III – Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos/exames e orientações de forma legível, na especialidade de Clínica Geral e Pneumologia, realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica;
- IV – Prescrever conforme determinação da Resolução RDC nº 53, de 30 de agosto de 2007;
- V – Elaborar estratégias de prevenção, educação e orientação em sua especialidade, com base em dados epidemiológicos do Município;
- VI – Manter atendimento de urgência em Clínica Geral e Pneumologia;
- VII – Prestar serviços de âmbito de Saúde Pública, executando atividades clínica, epidemiológica e laboratorial, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade, realizando clínica ampliada;
- VIII – Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- IX – Garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação (nacional, estadual e municipal);
- X – Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função;
- XI – Compôr a Comissão de Verificação de Óbito, bem como outras comissões médicas, quando determinado pelo superior;

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo II (Lei 5.014/2019)



- XII – Elaborar e ministrar plano de matriciamento com o objetivo de capacitação do Departamento de Saúde;
- XIII – Utilizar recursos de informática;
- XIV – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

MÉDICO REGULADOR

- I – Atuar sobre a demanda reprimida de consultas e exames garantindo o acesso aos serviços de saúde de forma equânime;
- II – Elaborar e aplicar protocolos de regulação;
- III – Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos;
- IV – Realizar a análise de solicitações de consultas, exames e procedimentos julgando a gravidade de cada caso;
- V – Verificar evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise do laudo médico e classificar a prioridade mediante as vagas disponíveis;
- VI – Realizar reuniões periódicas com médicos solicitantes para gerenciar fluxo de solicitações e preenchimento da guia de encaminhamento;
- VII – Efetuar outras tarefas correlatas, mediante a determinação do superior.

PSICÓLOGO INFANTIL

- I – Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
- II – Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
- III – Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
- IV – Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição nas áreas de psicologia clínica, escolar, social e organizacional;
- V – Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional;
- VI – Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer;
- VII – Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo e individual;
- VIII – Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde da criança e/ou adolescente;
- IX – Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade;
- X – Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Anexo II (Lei 5.014/2019)

- XI – Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo;
- XII – Utilizar recursos de informática;
- XIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO III
(Lei 5.014/2019)



Cargos extintos no Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994

Denominação	Quantidade	Lotação
Auxiliar de Fisioterapia	4	DAP/DS
Auxiliar de Laboratório	2	DAP/DS
Auxiliar de Saúde	10	DME/DS
Auxiliar de Enfermagem	37	DME/DS
Biomédico	1	DAP/DS
Engenheiro Sanitarista	1	DSA/DS
Protético	2	DSA/DS
Técnico de Fisioterapia	4	DAP/DS
Técnico de Raio X	3	DAP/DS
Técnico de Laboratório	3	DAP/DS
Médico	54	DME/DS
Médico Plantonista	15	DME/DS

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicado no jornal O Democrata

n.º 5147 fis. A9 dia 13/09/2019

Ato Normativo Lei 5014/19


Scarlett Janaina Barbosa Baranda
Assessora de Expediente